



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP



LEI Nº 2388, DE 03 DE MARÇO DE 2010

Autor: vereador José Carlos Belizário

"Institui a Política Municipal de Proteção aos Mananciais de Água destinados ao abastecimento público e dá outras providências".

JOSÉ MÁRIO MORAES, Presidente da Câmara Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo;

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu, na qualidade de presidente, nos termos do § 5º da art.53 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei tem por finalidade a proteção e a recuperação da qualidade ambiental dos mananciais de interesse municipal para abastecimento das populações atuais e futuras.

Art. 2º. Para efeito desta lei, consideram-se mananciais de interesse municipal as águas interiores subterrâneas, superficiais, fluentes, emergentes ou em depósito, efetiva ou potencialmente utilizáveis para o abastecimento público.

Art. 3º. O Município de Nova Odessa declara como prioritária as ações de preservação de água para o abastecimento público em detrimento de qualquer outro interesse.

Art. 4º. A regulamentação das áreas de interesse de proteção de manancial municipal será regida pelas disposições desta lei e pelos regulamentos dela decorrentes, observada a legislação estadual e federal, para o atendimento dos seguintes objetivos:

I - proteger e recuperar os mananciais de interesse do Município e regional;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP



II - estabelecer condições para assegurar a disponibilidade de água em quantidade e qualidade adequadas para abastecimento da população atual e futura;

III - adequar os programas e políticas setoriais, especialmente de habitação, transporte, saneamento e infra-estrutura e estabelecer diretrizes e parâmetros de ordenamento territorial para assegurar a proteção dos mananciais de interesse municipal e regional;

IV - compatibilizar as licenças municipais de parcelamento do solo, de edificações e de funcionamento de estabelecimentos comerciais e industriais com as exigências necessárias para a proteção, seja do aspecto quantitativo como qualitativo, dos recursos hídricos existentes e com os procedimentos de licenciamento ambiental e outorga de uso da água estabelecidos pelos órgãos estaduais competentes;

V - proibir o lançamento de efluentes urbanos e industriais, sem o devido tratamento, em qualquer corpo de água, nos termos do art. 208 da Constituição Estadual;

VI - promover a adequada disposição de resíduos sólidos, de modo a evitar o comprometimento dos recursos hídricos;

VII - disciplinar os movimentos de terra e a retirada da cobertura vegetal, para prevenir a erosão do solo, o assoreamento e a poluição dos corpos de água;

VIII - zelar pela manutenção da capacidade de infiltração da água no solo, em consonância com as normas federais e estaduais de preservação dos seus depósitos hídricos naturais.

IX - registrar, acompanhar e manter



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP



atualizado um cadastro de usuários de água, incluindo os de água minerais, termais, gasosas e potáveis de mesa;

X - deverão os proprietários de imóveis urbanos e rurais manter as divisas com vias públicas limpas, evitando a obstrução total ou parcial da drenagem e escoamento de águas pluviais, e

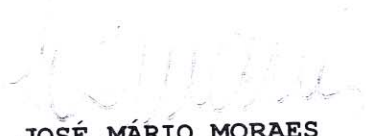
XI - promover uma gestão participativa, integrando setores interessados, bem como a sociedade civil.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada através de decreto, se necessário, pelo Poder Executivo.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Odessa.

Em 03 de Março de 2010.


JOSÉ MÁRIO MORAES
Presidente